

LEI N.º 411/2009
DE 17 DE JUNHO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 020/2009 de autoria do senhor prefeito municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino.-

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terão autonomia no cumprimento de suas atribuições.-

Artigo 3º.- O Conselho Municipal de Educação, desempenhará atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.-

Artigo 4º - Compete ao conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:-

I - Fixar diretrizes para a organização municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;

IV- exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V- exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI- assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

VII- aprovar convênios de interadministrativa que envolva o poder público municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privados;

VIII- propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município;

IX- propor medidas ao poder público municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação educação infantil e ao ensino fundamental;

X- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI- pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no município;

XII- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo poder público;

XIII- elaborar e alterar o seu regimento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação – CME será composto por 9(nove) membros titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares e nomeados por Ato do Prefeito Municipal, que terá a seguinte composição:

I – 03(três) membros titulares e suplentes representantes de docentes da Educação Básica Municipal;

II – 01(um) membro titular e suplente representante de docentes da Escola Pública Estadual sediada no Município;

III – 01(um) membro titular e suplente representante da Direção da Educação Básica Municipal;

IV – 02(dois) membros titulares e suplentes representantes de pais de alunos das Escolas Públicas;

V – 01(um) membro titular e suplente representante do Conselho Tutelar do Município e;

VI – 01(um) membro titular e suplente representante dos servidores de Apoio das Escolas Públicas.

Parágrafo Único - Os Conselheiros nomeados em conformidade com o "Caput", tomarão posse através de termo lavrado em livro próprio.

Artigo 6º. - A atividade dos conselheiros do CME, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro considerado serviço público relevante preservação da educação no município e não serão remunerados.

II - a escolha de presidente, vice-presidente e secretário do CME será efetuada através de eleição entre seus membros titulares;

III - no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente;

IV - o conselheiro será excluído do CME e substituído pelo suplente em caso de falta injustificada e a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no período de um ano, por ato do Presidente.

Artigo 7º - O mandato do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. - O CME terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 9º. - O Departamento Municipal de Educação, através de seu representante prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Artigo 10º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho.

Artigo 11 - todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 12 – Dentro do prazo de sessenta dias o CME adotará providências no sentido de proceder as alterações que se fizerem necessárias em seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do próprio conselho.

Artigo 13 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 14 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 330/2005 de 28.06.2005.

Elisiário, 17 de junho de 2009.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO